



EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

Processo nº 00228.000428/2026-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 - REPUBLICAÇÃO		Data de Abertura: 21/07/2026 às 10h30 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto			
Contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de PROGRAMA DE MENORES APRENDIZES , com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, em conformidade com a legislação vigente, condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.			
Valor Global Estimado			
R\$ 132.455,52 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não ☐ Facultada	Termo de Contrato	Item
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
- SicaF ou documentos equivalentes; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP; - Habilitação Jurídica - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; - Habilitação Econômico-Financeira.		- Qualificação técnica; - Qualificação técnico-operacional; - Qualificação técnico-profissional; - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº. 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Impugnações e pedidos de esclarecimento			
Até 15/07/2026 para o endereço selic@corenam.gov.br			
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,10 (dez centavos).			

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas: 07/07/2026

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapas de Lances: 21/07/2026

Abertura da seção pública:

- Horário: 10h30 (horário oficial de Brasília)

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 926235

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, localizado na Rua Tapajós, 350, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69010-150, inscrito no CNPJ sob o nº 04.667.846/0001-30, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Core/AM nº 596 de 13 de agosto de 2024, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO" objetivando a Contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de **PROGRAMA DE MENORES APRENDIZES**, com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de **PROGRAMA DE MENORES APRENDIZES**, com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM. em conformidade com a legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, na forma de execução indireta.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

2.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no link Fornecedor > Cadastre-se aqui, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- I - sociedade em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II - sociedades suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo COREN-AM;
- III - sociedades impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- IV - sociedades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - sociedades constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

- VI - sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- VII - sociedades que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro do COREN-AM;
- VIII - sociedades que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- IX - sociedades que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

2.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes dos incisos II, III, IV e IX serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- I - está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- II - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III - sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;
- IV - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- V - a proposta foi elaborada de forma independente.

2.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.5. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

3. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

3.1. Na participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, notadamente os arts. 42 a 49, bem como no que tange o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.2. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, sem prejuízo da cotação de preços pela licitante segundo o regime fiscal correspondente.

3.4. As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.5. A não declaração de ME/EPP e equiparado no sistema de Pregão na forma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. A identificação das empresas licitantes ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, conforme art. 30, § 5º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante o COREN-AM, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço

selic@corenam.gov.br, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço selic@corenam.gov.br.

5.3.1. O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.4. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 6.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 6.3, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no link Cidadão > Consulta Detalhada > Pregões > Agendados, podendo o licitante visualizar também no menu principal, acesso restrito, no link Visualizar Impugnação > Esclarecimento > Aviso.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá elaborar sua proposta contendo o valor unitário para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com base no preenchimento da Planilha de Preços e Formação de Custos, com seus próprios valores, conforme formulário constante do Anexo II, deste Edital.

6.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional ao COREN-AM.

6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos (Item 7.5, Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017).

6.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes.

6.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 120 (cento e vinte) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor unitário do item para execução do objeto e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

7.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para o período da execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019).

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.19.2.2. empresas brasileiras;
- 8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 8.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.20.7. Visando assegurar maior eficiência, celeridade e racionalização dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica estabelecido que, a critério da Administração, poderão ser convocados concomitantemente dois ou mais licitantes para participação nas etapas presenciais do certame. Tal medida será adotada especialmente em situações de elevado número de concorrentes, garantindo a otimização do tempo sem prejuízo da transparência, da isonomia e da ampla competitividade entre os participantes.
- 8.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos descritos a seguir, bem como, no item do Termo de Referência (Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor).
- 10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame.
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 10.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.2.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 10.2.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.2.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.2.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.2.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 10.2.12. Quando não estiver com o cadastro regular no SICAF, para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:
- 10.2.12.1. **Habilitação Jurídica:**
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - f) Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
 - g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2.12.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.12.4. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- a) A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

10.2.12.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

10.2.12.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.2.12.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

- a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

10.2.12.8. Qualificação Técnica:

10.2.12.9. **Menor Aprendiz** - Comprovante de que a empresa/instituição é CADASTRADA no CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CNAP (Portaria MTE nº 723,2012).

10.2.12.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.2.12.11. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- a) Comprovante(s) de que a empresa executou serviços similares ao licitado por período não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Para a comprovação do disposto nas alíneas "a" será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 12 (doze) meses;
- c) Os atestados de capacidade técnico deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.2.12.12. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

10.2.12.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados / certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou notas fiscais que comprovem a execução do serviço, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.2.12.14. Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação:

- a) O licitante deve indicar o endereço de sua sede, filial ou escritório, na cidade de Manaus-AM, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão;
- b) Caso o licitante não possua instalações na forma exigida neste Termo, deverá fazê-lo constar expressamente na declaração, comprometendo-se em comprovar o atendimento da exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do efetivo início da vigência do contrato.

10.3. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

10.4. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de Contrato pelo adjudicatário dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Coren/AM.

11.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Coren/AM, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: https://sei.cofen.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=6.

11.2.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

11.3. O prazo dos item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor lícitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

14.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. O COREN-AM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <www.corenam.gov.br>.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I - Termo de Referência

17.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

17.1.3. Anexo III - Minuta de Contrato

17.1.4. Anexo IV - Termo de Sigilo

WALDEMBERG GUIMARÃES TIAGO - Matrícula 045

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMBERG GUIMARÃES TIAGO - Matr. 000045, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/07/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1922310** e o código CRC **84867022**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 00228.000428/2026-35

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de **MENORES APRENDIZES**, com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM. em conformidade com a legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, no regime de execução indireta.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de instituição especializada na prestação, sem fins lucrativos, de forma contínua, para gestão e operacionalização de **MENORES APRENDIZES**, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, na forma de execução indireta.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme previsto no inciso XIII, artigo 6 da Lei 14.133/2021.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme definição do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destinam à manutenção da atividade administrativa do órgão, decorrendo de uma necessidade permanente.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o(s) serviço(s) do(s) item(ns) presente(s) neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **nos termos da Lei nº 14.133/2021**, [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#) e e demais legislações aplicáveis, em razão do seu valor e da busca por maior celeridade, eficiência e economicidade na contratação.

3.2. O objeto é caracterizado como serviço comum, porquanto se enquadra na definição prevista no inciso XIII, artigo 6 da Lei 14.133/2021.

3.3. Como se trata de serviço decorrente de necessidade permanente e necessária para a manutenção da conformidade frente às normas trabalhistas, esse se enquadra como contínuo, nos termos do inciso XV, artigo 6 da Lei 14.133/2021.

3.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Demais Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. **Nos termos da lei 10.097/2000, caberá aos agentes e integração como auxiliares no processo de contratação de menor aprendiz:**

4.1.1. manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do ensino;

4.1.2. encaminhar à unidade Concedente de aprendizagem os cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;

4.1.3. manter programa de aprendizagem na área administrativa, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

4.1.4. executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso com o qual o aprendiz se matricular;

4.1.5. manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;

4.1.6. notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda de ano letivo;

4.1.7. assinar contrato de aprendizagem como entidade capacitadora, quando solicitado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

4.1.8. emitir declaração de matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;

4.1.9. entregar, semestralmente, a declaração de matrícula do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei 10.097/00;

4.1.10. fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

4.1.11. disponibilizar sistema com publicação de vagas e disponibilização do Termo de Compromisso de Estágio.

4.2. **As demais descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados por instituição especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, a fim de atender às demandas deste Conselho, de acordo com o quantitativo determinado.

5.2. Além do constante nas demais cláusulas deste documento, a futura CONTRATADA deverá:

- a) Demonstrar possuir as condições necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação;
- b) Comprovar que já executou objeto compatível com o deste Termo de Referência, mediante a comprovação de experiência mínima de 12(doze) meses;
- c) Comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação jurídica e técnica conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;
- d) Atentar-se às práticas e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como deverá estar apta a segui-los.

5.3. O que se pretende com a apresentação dos atestados de capacidade técnica por tal período, é comprovar a experiência da empresa na prestação dos serviços, o que se constitui ponto chave para assegurar que o critério objetivo de julgamento das propostas seja efetivamente observado pelo órgão licitante, visando resguardar o interesse público em contratar empresa apta, dotada de experiência específica no serviço objeto do contrato.

5.4. Entende-se que a exigência de que a empresa concorrente já atue no mercado com pelo menos 12 (doze) meses de experiência na área fortalece o cenário para evitar as dificuldades descritas, evitando a contratação de empresas inexperientes, situação que pode estar atrelada à fragilidade dos critérios adotados neste Termo de Referência.

5.5. A temporalidade tratada não restringe o caráter competitivo do certame, pois se propõe a selecionar um segmento de empresas com maior experiência na gestão de mão de obra, com capacidade de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.6. Destaca-se que, autoriza expressamente § 5º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021 a Administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou serviços similares ao objeto da licitação, em prazo com o que está sendo licitado.

5.7. De acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 os contratos para prestação de serviços continuados poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos e serem prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Nesse sentido, justifica-se que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações.

5.8. Existem situações em que as exigências têm fundamental importância para resguardar o interesse público e uma correta contratação. No ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a habilidade exigida recai sobre a gestão de pessoas. A Lei permite a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições, mais vantajosas à Administração e nesse contexto que quanto maior o prazo de exigências dos contratos maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços e condições de execução.

5.9. Nesse sentido, a exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses é compatível com o §5º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado que as exigências de capacidade técnica devem se limitar a garantir a execução do contrato, obra ou serviço.

5.10. Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor:

5.10.1. O objeto pode ser classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133 /2021.

5.10.2. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços ora tratados são passíveis de definição em edital, e o foram neste estudo, bem como contam com especificações usuais de mercado. Portanto, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante procedimento de pregão, em sua forma eletrônica, conforme prevê a legislação vigente e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5.10.3. Nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o serviço em questão possui natureza continuada, com fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva, pois visa atender a necessidade permanente e contínua de apoio administrativo no âmbito do COREN/AM, estendendo-se por mais de um exercício financeiro.

5.10.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ofertado pela prestação dos serviços, não podendo ser superior ao valor máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.10.5. Diante da precisão e simplicidade na aferição do valor final do contrato, entende-se pela adoção do regime de empreitada preço unitário.

5.11. Subcontratação:

5.11.1. Será vedada a subcontratação do objeto, com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021.

5.12. Requisitos de sustentabilidade:

5.12.1. Os serviços serão prestados exclusivamente por meio eletrônico, não exigindo a apresentação de impressos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após assinatura do contrato será emitida ordem de execução de serviço autorizando o início da seleção pública.

6.2. O setor responsável pelo recebimento/acompanhamento da execução contratual será o Departamento Administrativo - DADM, cujos contatos institucionais serão informados ao vencedor da disputa.

6.3. A Contratada observará as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. **Local da prestação dos serviços**

6.4.1. Os serviços serão prestados na unidade SEDE do COREN/AM no estado do Amazonas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito e exclusivamente através área demandante do COREN/AM.

7.5. **Preposto**

7.5.1. A contratada deverá nomear preposto e substituto eventual, através de documento formal, em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, informando endereço comercial, números de telefone para contato e endereço de e-mail para correspondência eletrônica.

7.5.1.1. O preposto e substituto eventual deverão ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

7.5.1.2. Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

7.5.2. Durante a vigência contratual, o preposto deverá:

7.5.2.1. Estar disponível de forma permanente na sede, filial ou escritório da contratada na cidade de Manaus/AM ou instalado em raio de até 100 (cem) quilômetros da cidade de Manaus/AM.

7.5.2.2. Representar a Contratada na execução do contrato, com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e administrando a orientação necessária à execução dos serviços.

7.5.2.3. Reportar-se obrigatoriamente, sempre que necessário, ao fiscal do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

7.5.2.4. Participar de reuniões sempre que solicitado pela Contratante.

7.5.3. **Rotinas de Fiscalização (Decreto nº 11.246/2022)**

7.5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5.4. **Fiscalização, Acompanhamento e do Recebimento**

7.5.4.1. A fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços ocorrerão por comissão (Gestor / Fiscal) formada por servidores designados em portaria específica.

7.5.4.2. A referida comissão (Gestor / Fiscal) fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija medida (s) corretiva (s) e sanável (is) por parte da Contratada.

7.5.4.3. A Contratante informará à Contratada os defeitos porventura constatados na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5.4.4. A execução poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou no Contrato, sendo o prazo para correções de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, a expensas da Contratada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.5.4.5. A fiscalização informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.4.7. A fiscalização comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.4.8. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 7.5.4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.5.4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.5.4.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.5.4.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.5.4.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.5.4.15. Se na entrega da documentação para pagamento a nota fiscal for recusada devido a irregularidade, inconsistência ou equívoco em seu preenchimento, a documentação será devolvida para as correções necessárias, reiniciando o prazo para o recebimento provisório a partir de sua reapresentação.
- 7.5.4.16. A constatação da execução do objeto será por meio de atesto dos fiscais no verso da nota fiscal.
- 7.5.4.17. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme Lei Nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.5.5. Ao realizar o recebimento dos serviços, a **Contratante** observará o princípio da segregação de funções e orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:
- 7.5.5.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato;
- 7.5.5.2. O recebimento e aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:
- I - O objeto será recebido provisoriamente, pela fiscalização da Unidade Demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
 - II - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, pela fiscalização da Unidade Demandante, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - III - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Unidade Demandante, a contar da emissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado;
 - IV - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis;
 - V - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
 - VI - Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;
 - VII - O Atesto será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
 - VIII - Não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;
 - IX - O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.
- 7.5.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Liquidação

- 8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1. a data da emissão;

8.1.3.2. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.1.3.3. objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;

8.1.3.4. o valor a pagar; e

8.1.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. **Prazo de Pagamento**

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

8.3. **Forma de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATA.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, da solicitação pelo COREN-AM, devendo estar preparada de forma evitar atrasos em todas as etapas da prestação do serviço.

9.2. O período de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com Lei 14.133/2021.

9.3. Os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data limite para apresentação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da sede da contratada para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de recrutados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas e abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021);

11.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.20. Efetuar o pagamento dos recrutados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do recrutado, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.1.21. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição do(s) recrutado(s) alocado(s), no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos;

11.1.22. Instruir seus recrutados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.23. Instruir seus recrutados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.24. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações e exigências;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato e no Termo de Referência;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48, da Lei n.º 14.133/2021):

12.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

12.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

12.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

12.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

12.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

12.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias, quando exigido, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus recrutados, prepostos ou subordinados.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. **moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 13.2.4.2. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.2.4.3. **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.2.4.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Os preços contratados serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

14.5.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta.

14.6. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.7. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

14.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

14.9. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data limite para apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

14.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.14. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.15. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.17. O reajuste de preços será formalizada por apostilamento ou aditamento.

14.18. O(s) reajuste(s) não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19. O contratado deverá complementar a garantia contratual, quando exigida, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com Lei 14.133/2021.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. Exigências de habilitação

- 17.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2.2. Habilitação jurídica

- 17.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.2.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.2.4. **Habilitação econômico-financeira**

17.2.4.1. Qualificação econômico/financeira será dispensada com fundamento no inciso III, artigo 70 da Lei 14.133/2021, com vistas à promoção de maior competitividade;

17.2.5. **Qualificação Técnica**

17.2.5.1. **Menor Aprendiz** - Comprovante de que a empresa/instituição é CADASTRADA no CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CNAP (Portaria MTE nº 723,2012).

17.2.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.2.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

a) Comprovante(s) de que a empresa executou serviços similares ao licitado por período não inferior a 12 (doze) meses;

b) Para a comprovação do disposto nas alíneas “a” será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 12 (doze) meses;

c) Os atestados de capacidade técnico deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.2.5.4. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

17.2.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados / certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou notas fiscais que comprovem a execução do serviço, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.2.5.6. Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação:

a) O licitante deve indicar o endereço de sua sede, filial ou escritório, na cidade de Manaus-AM, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão;

b) Caso o licitante não possua instalações na forma exigida neste Termo, deverá fazê-lo constar expressamente na declaração, comprometendo-se em comprovar o atendimento da exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do efetivo início da vigência do contrato.

17.2.6. **Garantia Contratual:**

17.2.6.1. Em se tratando de serviço/fornecimento com baixo risco e baixo valor **não será exigida garantia contratual**, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

18. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 132,455,52 (cento e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do Anexo I.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total (a)	Vlr. Unitário Máximo R\$ (b)	Vlr. Mensal R\$ (c = a x b)	Vlr. bienal R\$ (d = c x 24 meses)
1	Recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, preparação, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz.	Und.	03	R\$ 1.839,66	R\$ 5.518,98	R\$ 132.455,52
Vlr. Global - R\$					R\$ 5.518,98	R\$ 132.455,52

18.2. Os quantitativos informados em relação aos serviços são meramente estimativos para efeito de composição da proposta de preço, não existindo, portanto, qualquer obrigatoriedade na contratação do total.

18.3. Divergências entre as especificações do CATSER e as constantes deste termo de referência, prevalecem estas sobre aquelas.

18.4. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à pesquisa de mercado constam do processo administrativo.

19. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

19.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

20. **ANEXOS**

20.1. ANEXO I - Planilha de Preço Estimado (SEI nº 1545250);

20.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1544074).

ELINARIO JOSÉ DE PAIVA

Assessor de Planejamento de Contratações

Portaria COREN-AM nº 949/2025

ANEXO I DO TR - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO
(OPCIONAL)

1	Salario – Carga horária 04 horas		
1.1	Total do Salário		
2	ENCARGOS SOCIAIS		
2.1	GRUPO A		
2.1.1	INSS	20%	
2.1.2	FGTS	2%	
2.1.3	Total do Grupo A		
2.2	GRUPO B		
2.2.1	Férias	8,333%	
2.2.2	Terço legal de férias	2,778%	
2.2.3	FGTS sobre férias	2%	
2.2.4	13º Salário	8,33%	
2.2.5	Total do Grupo B		
2.3	Total dos Encargos Sociais (Grupos A+B)		
3	Benefícios		
3.1	Vale Transporte (R\$ 7,60 por dia)	22	
3.2	Valor de Administração e Repasse do Vale Transporte		
3.3	Total dos Benefícios		
4	DESPESAS		
4.1	Exames médicos admissionais/periódicos/demissionários (PCMSO)		
4.2	Uniforme (Mínimo de 02 (duas) camisetas/coletes)		
4.3	Total de Despesas		
5	CUSTOS OPERACIONAIS		
5.1	Crachá		
5.2	Material de Curso		
5.3	Curso Aprendiz		
5.4	Contribuição Institucional (Taxa Administrativa)		
5.5	Total dos Custos Operacionais		
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA POR APRENDIZ			
A	Total do Salário		
B	Total dos Encargos Sociais		
C	Total dos Benefícios		
D	Total de Despesas		
E	Total da Contribuição Operacionais		
F	Total por Aprendiz (A + B + C + D + E)		
QUADRO DO VALOR GLOBAL DO PROGRAMA			
G	Valor Unitário para 01 aprendiz		
H	Valor Mensal para 03 aprendizes		
I	Valor Anual para 03 aprendizes		
J	Valor Global (24 meses) para 03 aprendizes		

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****1. INTRODUÇÃO**

Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência, e de forma a melhor atender o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Conselho, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade responsável pela Contratação	Departamento Administrativo - DADM
Objeto	Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de Aprendizes, conforme legislação vigente.
Nº do Processo	00228.000428/2026-35

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei 14.133 de 01 de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto-Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000: Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943;
- Lei 13.420/2017 de 13 de março de 2017: Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943;
- Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018: Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.
- Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023;
- Cadastro e Nacional da Aprendizagem Profissional - CNAP e Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP;
- Instrução Normativa nº 02, de 08 de novembro de 2021;
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- Manual de Aprendizagem Profissional - MTE.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de menores aprendizes por órgãos da Administração Pública está respaldada na Lei nº 10.097/2000, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e estabeleceu a obrigatoriedade de contratação de aprendizes por parte das entidades públicas e privadas. Essa obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto nº 9.579/2018, que consolida normas sobre políticas públicas de trabalho, emprego e renda, e pelo artigo 429 da CLT, que exige que os estabelecimentos de qualquer natureza contratem aprendizes em número equivalente a um mínimo de 5% e máximo de 15% do total de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional.

Manter o programa de aprendizagem ativa cumpre não apenas com a legislação vigente, mas também contribui com a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, promovendo inclusão social, cidadania e oportunidades de inserção no mercado de trabalho, e na diminuição do desemprego entre jovens e indivíduos vulneráveis, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Empregar aprendizes é uma tática eficiente para sanar deficiências de habilidades no mercado de trabalho e para apoiar o desenvolvimento de jovens e pessoas em situação de risco. Ademais, a inclusão de aprendizes no ambiente corporativo estimula um aprendizado constante e eleva a competitividade da empresa.

Neste caso o Coren/AM se enquadra no rol de entidades a contratar menores aprendizes. Portanto, diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para fornecer ao Coren/AM este serviço.

Além disso, a presente contratação se faz necessária em razão da conclusão do contrato atualmente vigente, em virtude do término do prazo máximo de vigência contratual permitido pela legislação. Diante da impossibilidade legal de prorrogação do referido instrumento, torna-se imprescindível a celebração de nova contratação para garantir a continuidade do programa de aprendizagem no âmbito desta Autarquia.

Dessa forma, é essencial realizar nova contratação, por meio de entidade sem fins lucrativos habilitada, para assegurar a continuidade do programa de aprendizagem e o cumprimento das normas legais, evitando descontinuidade das atividades desempenhadas pelos aprendizes e prejuízos ao funcionamento regular dos setores administrativos que contam com esse apoio.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN

Objetivo Estratégico 13. Manter o alinhamento da gestão do Conselho Regional aos princípios da Administração Pública e às instruções e provimentos do Conselho Federal.

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão vem por intermédio do Plano Anual de Contratações e Planejamento Estratégico do Coren/AM, onde as quantidades solicitadas foram consideradas tendo como base na legislação vigente, art. 429 da CLT, Lei nº 10.097/2000, e Decreto nº 9.579/2018.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem ser prestados de acordo com a legislação vigente, com as seguintes especificações:

6.1. Natureza da Contratação:

Por envolver empresas especializadas na operacionalização do Programa Adolescente Aprendiz, a contratação de entidade sem fins lucrativos é uma prática adotada por outros órgãos públicos que, igualmente, realizam atividades de seleção, contratação, capacitação teórica dos aprendizes, com observância ao princípio da impessoalidade e aos demais parâmetros fixados pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022. O objeto a ser licitado pode ser enquadrado como "serviço comum" e de natureza continuada, uma vez que se trata de serviço comum e contínuo, cujas descrições são usuais e objetivamente detalhadas nas especificações encontradas no mercado.

De acordo com o art. 15 da IN 05/17, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Programa de Aprendizagem, estabelecido pelo Lei nº 10.097, de 19/12/2000, é o programa que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, com especificação do público alvo, dos conteúdos programáticos a serem ministrados, do período de duração, da carga horária teórica e prática, de mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23/04/2012, alterado pela Portaria MTE nº 1.005, de 01/07/2013.

Assim, tem-se que a contratação da entidade sem fins lucrativos para intermédia a contratação do aprendiz deve ser continuada, tendo em vista que a necessidade do menor aprendiz no Conselho não é discricionário e sim obrigatório.

6.2. Duração Inicial do Contrato: (24 meses).

A vigência contratual será de 24 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. Critérios de contratação:

O jovem deve ter idade de 14 a 24 anos;

O aprendiz deve estar devidamente matriculado e frequentando o ensino regular, ou ter concluído o ensino médio;

Em caso de pessoa com deficiência, não há limite máximo de idade para contratação.

6.4. Direitos trabalhistas:

O aprendiz tem direitos assegurados como salário mínimo/hora, jornada de trabalho diária, FGTS, férias, vale-transporte, 13º salário, repouso semanal remunerado e benefícios previdenciários.

6.5. Carga horária diária e semanal:

A jornada de trabalho do aprendiz deve ser de até 6 horas diárias, 30 horas semanais. O trabalho noturno (das 22h às 5h) é proibido para menos de 18 anos, conforme artigo 404 da CLT.

6.6. Duração máxima do contrato de aprendizagem:

A duração contratual de aprendizagem, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

6.7. Sustentabilidade:

Faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação do serviço em tela ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de

sustentabilidade. Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber.

Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 01/2010-MPLOG no que couber.

6.8. Regularidade de fornecedor:

A regularidade no cumprimento da cota de aprendizagem é requisito obrigatório para contratação e manutenção de contratos com o Poder Público, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Transição Contratual:

Não há necessidade de promover, pois não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

6.10. Relevância dos requisitos estipulados:

Todos os requisitos estipulados são necessários para uma definição precisa e completa do objeto, sem provocar restrição da quantidade de possíveis fornecedores dos serviços.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em cumprimento ao disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei nº 10.097/2000 e Lei nº 13.420/2017, tendo em vista que a CONTRATANTE possui em seu quadro funcional 17 (dezesete) empregados cujas funções demandam formação profissional, a cota a ser reservada pelo Coren/AM é de 03 (três) aprendizes.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, preparação, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz.	Und.	03

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se que há diversas opções no mercado possíveis de serem contratadas pelo Coren/AM. Na elaboração de Termo de Referência, serão estabelecidos os preços unitários máximos dos serviços, com base neste estudo.

Além disso, com base no Decreto nº 9.507 de 21/09/18 é que se justifica o tipo de solução que foi escolhida para se contratar, uma vez que o referido Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Com base nos requisitos da contratação e levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização foi identificado contratações similares feitas por outros órgãos públicos e que existem no mercado aptas soluções a atender às necessidades e resultados pretendidos pelo Coren/AM no Programa de Aprendizagem.

Verificou que os serviços disponibilizados são semelhantes envolvendo as atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens aprendizes em atendimento à Lei nº 10.097/2000, ao Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado de **R\$132.455,52 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, é preliminar do preço para a futura contratação, aprofundada, que foi realizada com base em contratações similares e ainda pesquisa de mercado através de cotações.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão 4952/2012 - Plenário, que diz: "A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

Preço de referência é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação. O preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

O valor estimado foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo em conformidade com a pesquisa de preços (SEI nº 1545250) anexa a este Estudo, conforme resumo abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Mensal R\$	Vlr. Biental (24 meses) - R\$
1	Recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, preparação, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz.	Und.	03	R\$ 1.839,66	R\$ 5.518,98	R\$ 132.455,52

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 10.1. Para a necessidade que se pretende contratar, tem-se duas soluções possíveis em uma análise preliminar:
- a) O recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de Aprendizes a serem realizados pelo próprio Coren/AM, ou;
 - b) Contratação de empresa do ramo que realize a atividade solicitada.
- 10.2. Na primeira solução, deve-se ressaltar que existem aspectos legais vigentes que é de competência e conhecimento somente de entidades do ramo, o que não é finalidade regulamentar estabelecida para o Conselho. Logo, nesse cenário, não há como se executar essa linha de ação. Por isso, a contratação de empresa é oportuna.
- 10.3. Na segunda solução a situação é totalmente diferente, pois, as entidades sem fins lucrativos que atuam no ramo estão em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, já possuem pessoal especializado na área devidamente qualificado com ferramentas e equipamentos próprios para as demandas, sendo uma das exigências que devem ser solicitadas na contratação. Ainda, as entidades são conhecedoras do mercado em que atuam e possuem informações de mudanças de tecnologia ou atualizações que se façam necessárias para manter a execução dos serviços pretendidos.
- 10.4. **Dessa forma, a segunda solução foi a escolhida para atender a demanda do Coren/AM.**
- 10.5. Em consulta ao mercado foi identificado que a solução é a utilizada pela Administração Pública, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- 10.6. Além disso, com base no Decreto no 9.507 de 21/09/2018 é que se justifica o tipo de solução que foi escolhida para se contratar, uma vez que o referido Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 10.7. Os Serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A instituição deverá:

- 11.1.1. Possuir programa e curso de aprendizagem elaborados em conformidade com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego nº 723 de 23/04/2012 e Portaria MTE nº 1.005 de 01/07/2013, validados, pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, no Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional – CNAP, inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas.
- 11.1.2. Possuir a atuação fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, Inciso II do Decreto – Lei nº 5.452 de 01/05/1943, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22/11/2018, e no artigo 431, em que a contratação do Aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.
- 11.1.3. A instituição ofertante de cursos em nível técnico médio de ensino deverá ter inscrição regular de um Programa Aprendizagem no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP.
- 11.1.4. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação das atividades, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho ou indenizações devidas aos aprendizes.
- 11.1.5. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos recrutados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.1.6. Emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-la ao Coren/AM, junto com cópias das folhas de ponto dos aprendizes, utilizados na execução das atividades, e cópias dos comprovantes de pagamento, bem como do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a nota fiscal/fatura do mês anterior, observando que deverão ser descontados na nota fiscal emitida, os valores referentes à folha de pagamento do aprendiz nos casos de existirem faltas injustificadas, ou ainda em gozo de auxílio doença quando ultrapassar quinze dias.
- 11.1.7. Responsabilizar-se integralmente para que os aprendizes recebam aprendizagem teórica, através de palestras e/ou cursos de qualificação profissional, não havendo, em hipótese alguma a possibilidade de realização de horas extras, em conformidade com o parágrafo 1º, do Art. 432 da CLT.
- 11.1.8. Providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão de atestado de saúde ocupacional-ASO.
- 11.1.9. Acompanhar o processo de adaptação o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do(a) aprendiz nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam em conformidade com o programa de aprendizagem previamente traçado.
- 11.1.10. Conceder ao(à) aprendiz a certificação do aprendizado, na forma da legislação.
- 11.1.11. Encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos aprendizes com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias**, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente.
- 11.1.12. Encaminhar para o CONTRATANTE, o contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes antes do início do desenvolvimento das atividades pelo aprendiz nas dependências da CONTRATANTE.

11.1.13. Informar ao Coren/AM, por escrito e em papel timbrado da CONTRATADA, imediatamente após a assinatura deste Contrato, a relação nominal dos aprendizes e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, endereço residencial, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas ao Coren/AM.

11.2. Em relação ao aprendiz deverá:

11.2.1. O Aprendiz terá vínculo empregatício com a entidade contratada, conforme o citado no inciso I, § 2º, Art. 57 do Decreto nº 9.579/2018.

11.2.2. Os aprendizes colocados à disposição do Coren/AM deverão ter **no mínimo 14 (quatorze) anos**.

11.2.3. O contrato de aprendizagem será celebrado entre a contratada e o Aprendiz por prazo determinado de **12 (doze) meses**, o qual se reputará reduzido em caso de rescisão antecipada nos casos previstos na legislação.

11.2.4. A distribuição dos aprendizes nos setores é de responsabilidade exclusiva do Coren/AM.

11.2.5. O Aprendiz cumprirá jornada de trabalho de **4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias no Coren/AM, e 1 (um) dia nas dependências da contratada**, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, devendo constar do contrato de aprendizagem e ser compatível com a área de capacitação teórica do Aprendiz.

11.2.6. A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre **8h e 17h**, devendo ser **compatível com o horário escolar do Aprendiz**.

11.2.7. Os candidatos selecionados deverão ser encaminhados ao Coren/AM no prazo **máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação**.

11.2.8. **As Atividades Práticas serão desenvolvidas no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, localizado na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP n.º 69.010-150.**

11.2.9. Os aprendizes deverão portar **crachá** de identificação funcional que identifique a contratada assim como **uniforme**. Deverá ser fornecido uniforme **a cada período máximo de 06 (seis) meses: 02 (duas) camisetas/coletes para o aprendiz**.

11.2.10. Assegurar que durante as folgas das atividades teóricas, os adolescentes aprendizes deverão cumprir jornada de trabalho na CONTRATANTE.

11.2.11. Propiciar condições para que o(a) aprendiz permaneça matriculado(a) e frequentando regularmente as atividades teóricas do programa de aprendizagem profissional/curso nos dias e horários pré-definidos, constantes do cronograma/calendário letivo.

11.3. Em relação a remuneração do aprendiz:

11.3.1. Ao Aprendiz será garantido o salário mínimo hora.

11.3.2. Conforme o disposto no Art. 70, do Decreto nº 9.579/2018, é assegurado ao Aprendiz o direito ao benefício da Lei nº 7.418/85, que institui o vale transporte.

11.3.3. A contratada obrigar-se-á a efetuar o pagamento dos proventos ao Aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

11.3.4. A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do Aprendiz em caso de dia em que se verificar a ausência.

11.3.5. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição e transporte antecipados ao Aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela contratada.

11.3.6. A empresa contratada disponibilizará mensalmente Relatório de Controle de Ausências com a finalidade de subsidiar a contratante no processo de ressarcimento das despesas, uma vez que o documento relaciona o histórico de ausências de todos os Aprendizes.

11.3.7. A folha de frequência do Aprendiz será disponibilizada à contratada, ficando cópia da mesma no Coren/AM.

11.3.8. Não serão descontadas do salário do Aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

- a) 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;
- b) 03 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d) 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela contratada;
- e) 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- f) 01 (um) dia para alistamento militar;
- g) 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- h) Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do Aprendiz existente na Contratada, nas seguintes hipóteses:

- Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
- Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

11.3.9. O retorno do Aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu(sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido preferencialmente no início ou fim da jornada de aprendizagem.

11.3.10. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o Aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

11.3.11. **As férias do Aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares**, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento.

11.4. **No caso de desligamento do aprendiz, deve ser observado:**

11.4.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o Aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do Aprendiz.

11.4.2. A hipótese do item "a" será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

11.4.3. A hipótese do item "b" será caracterizada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

11.4.4. A hipótese do item "c" será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

11.4.5. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

11.4.6. Por ocasião do desligamento é **obrigatória** a realização de exame de saúde demissional, devendo a contratada encaminhar ao contratante a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.

11.4.7. É vedado ao Aprendiz dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

11.4.8. O desligamento do Aprendiz dar-se-á, impreterivelmente, na data fim estabelecida no contrato de aprendizagem, ainda que em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipos de afastamento.

11.4.9. A contratada providenciará, no prazo legal, a homologação rescisória junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE jurisdicionalmente ou da respectiva entidade sindical, apresentando ao contratante junto com a planilha de ressarcimento de acerto, a cópia da página da CTPS, com:

- a) O registro da baixa do contrato de aprendizagem;
- b) O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT correspondente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de desligamento do Aprendiz do Programa.

11.4.10. Em caso de denúncia do contrato, a contratante e a contratada envidarão esforços para manter os adolescentes com aprendizagem em andamento até o encerramento do contrato de aprendizagem. Não sendo possível a manutenção dos aprendizes, a contratada deverá:

- a) Regularizar o pagamento dos direitos trabalhistas, sopesando, inclusive, os valores antecipados pela contratante a título de provisão, dando plena quitação correspondente ao período em que administrou o contrato de aprendizagem;
- b) Encerrar o contrato de aprendizagem com o adolescente na respectiva CTPS;
- c) Antecipar à contratante os relatórios de acompanhamentos de atividades, com registro dos cursos por Aprendiz;
- d) Fornecer cópia de toda documentação referente ao acerto da regularização trabalhista;
- e) Comunicar formalmente o núcleo familiar sobre o processo de denúncia contratual e acerto dos direitos trabalhistas.

11.5. **Em relação ao programa de aprendizagem:**

11.5.1. De acordo com o § 2º do art. 10 da portaria 723/2012 do MTE, a carga horária mínima teórica de um programa de aprendizagem é calculada com base na carga horária do curso de nível técnico médio correspondente, conforme classificação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, instituído pela Resolução nº3, de 9 de Julho de 2008 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; em caso de não existir curso para o mesmo itinerário formativo no referido Catálogo, as horas destinadas à teoria na entidade formadora deverão somar o mínimo de 400h (quatrocentas horas).

11.5.2. A entidade formadora contratada deverá ser responsável pelo Programa, assim como pelo planejamento, a elaboração e a administração de todo o Processo de Seleção direcionado a estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino, cursando o ensino fundamental ou o ensino médio, de acordo com as necessidades do contratante.

11.5.3. A contratada deverá fornecer o plano de curso e a respectiva orientação para compatibilização do desenvolvimento da prática à teoria ministrada.

11.5.4. A formação teórica deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído pela Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, devendo ser acrescidas das horas práticas.

11.5.5. O Programa de Aprendizagem é o conjunto de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho. A organização curricular do Programa deverá ter como objetivos:

- a) Desenvolver as competências essenciais para o trabalho, tornando o Aprendiz mais autônomo e proativo;
- b) Preparar o adolescente para o exercício das atividades profissionais de acordo com sua área de atuação.

11.5.6. A duração dos programas de aprendizagem para o nível médio técnico deve coincidir com a vigência do contrato de trabalho do aprendiz; porém, excepcionalmente poderá ocorrer que o contrato de trabalho seja celebrado após o início do curso regular, ou terminar antes, desde que observadas as seguintes condições:

- a) O início e o término do contrato e do programa deverão coincidir com o início e término de um dos módulos em que se organizam esses cursos;
- b) O contrato de trabalho deverá englobar o mínimo de horas que assegurem a certificação do curso de aprendizagem correspondente a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Agentes, assistentes e auxiliares administrativos - 411010 – Assistente administrativo), independente de tratar-se de uma saída intermediária do referido curso de nível técnico;
- c) O plano de atividades práticas deverá seguir a descrição com base no Código CBO (Agentes, assistentes e auxiliares administrativos - 411010 – Assistente administrativo) correspondente à(s) ocupação(s); e
- d) A carga horária teórica não poderá ser inferior a quatrocentas horas no momento da assinatura do contrato do aprendiz.

11.5.7. A critério das instituições ofertantes, as atividades práticas realizadas durante a vigência do contrato de aprendizagem poderão ser reconhecidas para efeitos de contagem da horária de estágio obrigatório desde que explicitada tal previsão na proposta pedagógica de adaptação do curso regular à modalidade de Aprendizagem Profissional.

11.5.8. O programa de aprendizagem direcionada para contratação do Coren/AM será o seguinte:

Código CBO Classificação Brasileira de Ocupações	Arco Ocupacional	Carga Horária Total do Programa	Perfil de formação profissional (Descrição CBO)
Agentes, assistentes e auxiliares administrativos 411010 – Assistente administrativo	Arco Administrativo	Mínimo – 800 horas e Máximo – 1280 horas Teoria: ≥ 400 horas e ≤ 640 horas Prática: ≥ 400 horas e ≤ 880 horas	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmo.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por não ser tecnicamente viável dividir a solução, o parcelamento não é aplicável para a presente Contratação.

Vale salientar que de acordo com o Acórdão TCU 1.214/2013 “a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada dependerá da complexidade técnica envolvida”.

Embora o parcelamento não represente perda de economia de escala, opta-se pelo não parcelamento pois se refere a objeto sem nenhuma complexidade técnica.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a contratação, pretende-se alcançar maior economicidade e otimização dos recursos públicos, por meio da celebração de contrato com entidade sem fins lucrativos legalmente habilitada, cuja natureza jurídica permite a contratação direta conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os princípios da vantajosidade, impessoalidade e interesse público.

Além disso, a contratação do serviço que se pretende, o Conselho cumprirá o estabelecido no art. 429, da Lei Federal nº 10.097/2000 e art. 51, do Decreto Federal nº 9.579/2018, promovendo a oportunidade de inserção de jovens, treinados e motivados, no mercado de trabalho.

Espera-se que a contratação propicie:

Redução de custos administrativos indiretos, uma vez que a entidade contratada será responsável por toda a gestão dos aprendizes, incluindo recrutamento, seleção, capacitação teórica e acompanhamento do desempenho prático, minimizando a demanda por pessoal interno para essas atividades;

Adoção de modelo de contratação que não visa lucro, o que contribui para a obtenção de valores mais vantajosos, refletindo diretamente na economicidade da contratação;

Aproveitamento racional da força de trabalho de jovens em formação, que, devidamente orientados e acompanhados, podem prestar apoio a atividades administrativas internas, liberando servidores efetivos para funções estratégicas e de maior complexidade;

Cumprimento das cotas legais de aprendizagem com qualidade e responsabilidade social, promovendo retorno institucional positivo, alinhado às políticas públicas de inclusão produtiva juvenil;

Redução de riscos jurídicos e trabalhistas, mediante contratação de entidade especializada e devidamente regularizada, o que garante conformidade com a legislação trabalhista e assegura a proteção dos direitos dos aprendizes;

Capacitação de profissionais qualificados;

Diminuição do desemprego entre jovens e indivíduos vulneráveis;

Aumento da competitividade empresarial;

fomento à inclusão social econômica.

Dessa forma, a contratação ora proposta se justifica não apenas pelo atendimento à exigência legal de cotas, mas também pela busca contínua por soluções mais eficientes, sustentáveis e alinhadas à boa governança e à economicidade na Administração Pública.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão, haja vista que em todas as unidades há estação de trabalho disponível para atuação dos aprendizes.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

17. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

18. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

ELINARIO JOSÉ DE PAIVA

Assessor de Planejamento de Contratações

Portaria COREN-AM nº 949/2025

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: ☐ Sim ☐ Não	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Nome do Favorecido:	
Nº da agência bancária:	Conta Bancária:	Tipo de Conta:

OBJETO: Contratação de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de **PROGRAMA MENORES APRENDIZES**, com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação e disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM. em conformidade com a legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, na forma de execução indireta.

PLANILHA DE PREÇOS: Apresentar planilha descritiva com marca, valores unitários, total, junto com total geral do item.

Espaço disponível para inserir a "Planilha Estimada" do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

- Validade da Proposta: ____ (____) dias, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.
- Declaramos que os produtos aqui ofertados estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital.
- Acompanha esta proposta as planilhas detalhadas de custo, conforme anexo III do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

ASSINATURA:

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00228.000428/2026-35

Unidade Gestora: DADM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE MENORES APRENDIZES QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº 5.905, de julho de 1973; CNPJ nº 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por sua Presidente, MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 101.269, e por seu Tesoureiro, ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 313.969, de acordo com a competência contida no Inciso XVI, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 287/2023.

CONTRATADA: [REDAZIDA], inscrito no CNPJ nº [REDAZIDA], com sede na Rua [REDAZIDA], neste ato representada por [REDAZIDA], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração/Contrato.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo 00228.000428/2026-35 (Pregão Eletrônico nº 90.0__/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de agente de integração especializado, sem fins lucrativos, para gestão e operacionalização de **PROGRAMA DE MENORES APRENDIZES**, com foco em recrutamento, seleção, acompanhamento, capacitação, preparação, disponibilização e suporte contínuo, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, no regime de execução indireta, em conformidade com a legislação vigente, e conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **nº 90.00__/2026**.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ ()**.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total (a)	Valor Unitário Máximo R\$ (b)	Valor Mensal R\$ (c = a x b)	Valor Bienal R\$ (d = c x 24 meses)
1	Recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, contratação e acompanhamento de jovens e adolescentes aprendizes.	Und.	03	R\$	R\$	R\$
Valor Global - R\$					R\$	R\$

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá conforme o elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 - Outros Serviços Terceirizados.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s) ao exercício em curso.

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Pregão Eletrônico que originou este contrato.

7. CLÁUSULA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

8.1. O modelo de execução do objeto consta no Termo de Referência da contratação, **item 6**.

9. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da sede da contratada para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021);

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de recrutados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas e abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021);

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Efetuar o pagamento dos recrutados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do recrutado, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.21. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição do(s) recrutado(s) alocado(s), no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos;

9.1.22. Instruir seus recrutados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.23. Instruir seus recrutados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.24. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações e exigências;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48, da Lei n.º 14.133/2021):

10.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

10.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

10.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

10.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias, quando exigido, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

recrutados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato constam no Termo de Referência da contratação, **item 7**.

14. CLÁUSULA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme consta no Termo de Referência da contratação, **item 8**.

15. CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os termos de alteração contratual encontram-se definidos no Termo de Referência da contratação, **item 14**.

16. CLÁUSULA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções e penalidade estão previstas no Termo de Referência da contratação, **item 13**.

17. CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3. Indenizações e multas.
- 17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. O presente Contrato fundamenta-se na:
- I - Lei de Licitações;
 - II - Lei de Processo Administrativo;
 - III - Código de Defesa do Consumidor, no que couber; e,
 - IV - demais normativos legais atinentes ao tema.
- 18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e seus anexos;
 - II - da proposta homologada da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 10 (dez) dias, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA - DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO
Presidente

ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS
Tesoureiro

CONTRATADA


Representante Legal

ANEXO IV DO EDITAL - TERMO DE SIGILO**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE SIGILO**

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de menor aprendiz vinculado(a) ao Contrato nº ____/2026, firmado entre a empresa _____ e o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, DECLARO que tenho ciência de que meu vínculo de aprendizagem decorre da contratação da referida empresa para execução dos serviços de agenciamento de menor aprendiz.

Comprometo-me a:

- Cumprir integralmente as normas internas do COREN-AM durante o período de aprendizagem;
- Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais, administrativas, técnicas ou operacionais às quais eu tiver acesso, abstendo-me de divulgar ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles necessários ao desempenho das minhas atividades;
- Zelar pela guarda e correta utilização de documentos, dados e materiais pertencentes ao COREN-AM;
- Reconhecer que a obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término do meu vínculo de aprendizagem.

Estou ciente de que o descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá ensejar medidas cabíveis e sanções previstas no contrato firmado entre o COREN-AM e a empresa responsável pelo agenciamento.

Local e data _____

Assinatura do Menor Aprendiz: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br